



**O NOVO NORTE**  
PROGRAMA OPERACIONAL  
REGIONAL DO NORTE

**Promoção e Capacitação Institucional -  
- Desenvolvimento Regional -**

---

Eixo Prioritário I - Competitividade, Inovação e Conhecimento

**Aviso de Abertura de Convite Público para Apresentação de Candidatura  
- PCI-Desenvolvimento Regional/1/2014 -**



## Promoção e Capacitação Institucional - Internacionalização Desenvolvimento Regional

### *Aviso de Abertura de Convite Público para Apresentação de Candidatura*

PCI-Desenvolvimento Regional/1/2014 -

#### 1. Enquadramento

A Universidade do Minho tem desenvolvido uma extensa gama de atividades no domínio da governação eletrónica, designadamente, através das suas escolas de Economia e Gestão/Administração Pública, de Engenharia e de Direito. Entre essas atividades, destacam-se, entre muitas outras, a definição do conceito inicial do Cartão do Cidadão, a certificação da segurança e propriedades funcionais de *software* criptográfico na temática do *e-commerce* e a utilização da telemática e inteligência artificial na resolução alternativa de conflitos.

Reconhecendo a importância do seu contributo nesta área, o Governo Português e a Universidade das Nações Unidas (de ora em diante designada abreviadamente por UNU) celebraram, em 23 de maio de 2014, um Acordo relativo à Unidade Operacional de Governação Eletrónica orientada para Políticas da Universidade das Nações Unidas. Foi ainda celebrado nesse contexto, um Acordo relativo à criação, funcionamento e localização da referida Unidade Operacional no Campus de Couros da Universidade do Minho, em Guimarães. Dos Acordos em causa decorre a cedência de infraestruturas, apoio logístico e partilha de pessoal docente e investigador. Espera-se que a referida Unidade Operacional venha a constituir um Instituto da UNU dedicado à governação eletrónica (UNU-EGov), assumindo-se como uma referência internacional significativa no domínio da referida temática. Concomitantemente, o Governo Português decidiu também instalar em Guimarães uma unidade de desenvolvimento da Agência para a Modernização Administrativa (AMA), a funcionar em instalações adjacentes àquela Unidade Operacional.

A UNU-EGov. resulta do “*Centre for Electronic Governance*” do “*International Institute for Software Technology*” da UNU, até agora sediado em Macau. Este centro, criado em 2004, tem um percurso muito importante de investigação em governação eletrónica (sobretudo na sua vertente “*policy-oriented*”), traduzido no desenvolvimento de programas educacionais, no suporte político e estratégico às Nações Unidas e aos Estados membros, e na capacitação de instituições universitárias, governos, instituições internacionais (e.g. FMI, Banco Mundial, UNESCO, etc.), e empresas do sector privado. A UNU-EGov herda ainda vasta experiência de conceção, instalação e monitorização de plataformas de governação eletrónica em países como a China, a Colômbia, o Afeganistão e os Camarões.

A presença, em Guimarães, em instalações da Universidade do Minho, da UNU-EGov garante, assim, uma importante massa crítica e cria um significativo potencial para o desenvolvimento de projetos neste domínio e para a criação de instrumentos de política pública, disseminando e aplicando esses instrumentos em governos, nas comunidades académicas, no Sistema da ONU e noutras organizações internacionais e oferece apoio à implementação de projetos no domínio do e.gov nos países membros. Atinge-se, deste modo, uma audiência extremamente qualificada de importantes atores a nível mundial.

Articulando-se com outros agentes regionais, designadamente autarquias, empresas e instituições regionais, este projeto contribuirá significativamente para a capacitação e qualificação da Universidade do Minho no domínio do e-gov. Contribuirá também para a projeção da Região do Norte no contexto internacional, com significativas consequências no tecido socioeconómico. Corresponderá ainda a uma densificação das competências regionais instaladas ao mais alto nível, disponibilizando ferramentas e criando contactos, que serão multiplicadores importantes da sua atividade económica.

## 2. Âmbito

O presente Aviso destina-se a uma operação no domínio da “Promoção e Capacitação Institucional - Desenvolvimento Regional” integrada no Objetivo Específico “Promoção da Capacitação Institucional e do Desenvolvimento Regional e Local” do Eixo Prioritário I “Competitividade, Inovação e Conhecimento”, do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

## 3. Objetivos

Resulta do enquadramento exposto no ponto 1 a prossecução de objetivos de capacitação institucional e de promoção das instituições regionais, em particular da Universidade do Minho, no domínio da governação eletrónica e da promoção externa das competências regionais neste âmbito.

## 4. Âmbito territorial

NUTS III - Cávado e Ave.

## 5. Tipologia das operações

5.1 Tendo em conta que nos termos do Artigo 4.º do REPCI são suscetíveis de apoio para financiamento as operações que visem a preparação de parcerias estratégicas para a implementação de iniciativas inovadoras para o desenvolvimento territorial, bem como a promoção de projetos inovadores com elevado efeito demonstrativo que, simultaneamente, permitam a densificação e qualificação das redes de instituições regionais de apoio ao desenvolvimento em exercício de funções, o presente Convite visa exclusivamente a concessão do apoio à criação e instalação da Unidade Operacional de Governação Eletrónica orientada para Políticas da Universidade das Nações Unidas que resulta do Acordo celebrado entre o Governo Português e a Universidade das Nações Unidas em 23 de maio de 2014.

5.2 A candidatura que venha a ser apresentada no âmbito do presente Aviso, para além de obedecer às condições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, deve cumprir, de igual modo, as Condições Gerais de Admissão e de Aceitação das Operações constantes do Artigo 6.º do REPCI.

5.3 A candidatura que venha a ser apresentada no âmbito do presente Aviso deverá integrar uma avaliação dos seus resultados e da sua disseminação, a qual deverá estar concluída em data anterior ao encerramento da operação.

## 6. Entidade beneficiária

De acordo com o disposto no Artigo 5.º do REPCI, pode apresentar candidatura enquanto potencial beneficiária exclusivamente a Universidade do Minho.

## 7. Formalização e instrução da candidatura

7.1 A candidatura é apresentada à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 por via de submissão de formulário eletrónico disponível através do sítio [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt), mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos identificados no presente Aviso ou em Orientações Técnicas emitidas.

Os documentos exigidos para a instrução da candidatura são obrigatoriamente submetidos através do endereço acima identificado, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Sublinha-se que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no endereço acima identificado.

Na submissão da candidatura a entidade promotora deverá selecionar o formulário correspondente ao presente Aviso.

7.2 A utilização do Sistema de Informação SIGON.2 que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário eletrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efetuar no mesmo endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço eletrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a *Password* que lhe forem atribuídos.

## 8. Prazo para apresentação da candidatura.

8.1 O prazo máximo para submissão da candidatura decorre desde o primeiro dia útil seguinte à divulgação do presente Convite até às 12,00 horas do dia 31 de dezembro de 2014.

8.2 A data e hora de entrada da candidatura são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao Sistema de Informação do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2).

## 9. Projetos geradores de receitas

Tendo em conta o Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho, alterado o respetivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008 e pelo Regulamento (UE) n.º 539/2010, de 16 de junho de 2010, Autoridade de Gestão do ON.2 emitiu a Orientação de Gestão n.º 9 (2009), aprovada em 28 de novembro de 2013, disponível em [http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/on2\\_orientacaogestao\\_9\\_2009\\_rev\\_1\\_2013\\_projetosgeradoresreceitas\\_aprovcd28112013.pdf](http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/on2_orientacaogestao_9_2009_rev_1_2013_projetosgeradoresreceitas_aprovcd28112013.pdf), de consulta indispensável.

Tratando-se de projetos com um investimento total superior a 1.000.000,00 € (um milhão de Euros) e em cumprimento da referida Orientação de Gestão, a candidatura, para além de outros documentos necessários à sua correta instrução, deve ser acompanhada de documentação que permita enquadrar o projeto numa das seguintes três situações:

- 1) Projeto não Gerador de Receitas - Nos casos em que, devido às características e natureza dos resultados do projeto que é objeto da candidatura, se concluir que o mesmo não gera qualquer receita resultante de pagamentos diretos por parte dos utilizadores, deve ser junta à candidatura uma declaração mencionando expressamente esse facto e a respetiva fundamentação;
- 2) Projeto Gerador de Receitas que não cobrem os Custos Operacionais - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada, com base nas previsões de “Receitas e Custos Operacionais”, que o projeto não é gerador de rendimento líquido positivo;
- 3) Projeto Gerador de Rendimento Líquido Positivo - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada do cálculo do “Défice de Financiamento” (“Funding Gap”) tendo por base as previsões de “Receitas e Custos Operacionais”, considerando os parâmetros definidos pela Autoridade de Gestão do ON.2 nos termos da referida Orientação de Gestão.

Tratando-se de projetos com um investimento total inferior ou igual a 1.000.000,00 € (um milhão de Euros) e em cumprimento da referida Orientação de Gestão, na candidatura deverá fazer-se menção sobre se o projeto previsto gera ou não receitas durante a fase de execução; no caso de inexistência dessas receitas o promotor deve instruir a candidatura com a Declaração correspondente anexa àquela

Orientação de Gestão. Diferentemente, se o projeto gerar receitas durante a sua fase de execução aplica-se o regime previsto na parte B da mesma Orientação de Gestão.

## **10. Elegibilidade de despesas**

10.1 São elegíveis no âmbito do presente convite as despesas como tais previstas no Artigo 8.º do REPCI, as quais devem também observar o disposto nos números seguintes.

10.2 No presente convite são elegíveis a cofinanciamento as despesas pagas pelo beneficiário desde 1 janeiro de 2014, conferidas pelas datas dos respetivos documentos contabilísticos ou de valor probatório equivalente, sendo ainda que a elegibilidade temporal das mesmas deve respeitar a duração máxima das operações, conforme definida no ponto 12 do presente Aviso.

10.3 As despesas a que alude o ponto 10.1 devem respeitar a regulamentação comunitária aplicável, o Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, o Artigo 8.º do REPCI e as Orientações Técnicas emitidas pela Autoridade de Gestão do ON.2.

10.4 Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas rubricas orçamentais, será também avaliada a oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados. Complementarmente, é igualmente exigida a demonstração de uma associação inequívoca entre as despesas e o projeto conforme definido no ponto 5.1 do presente Aviso.

10.5 As despesas não elegíveis estão previstas no nº 3 do Artigo 8º do REPCI, não sendo elegíveis quaisquer despesas de natureza infraestrutural, bem como o IVA se for suportado em regime de pro-rata ou não constituir um custo para o promotor.

## **11. Financiamento das operações**

11.1 A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável à operação prevista no presente Aviso é de 85%.

11.2 O financiamento da operação que venha a ser aprovada assume a forma de subsídio não reembolsável.

## **12. Duração das operações**

Tendo presente as orientações da CMC e o calendário de encerramento do programa, a operação a apresentar no âmbito do presente Aviso de Convite terá que estar concluída física e financeiramente até 30 de junho de 2015. Não serão aceites quaisquer reprogramações temporais para data posterior, independentemente da justificação ou motivo que possam vir a ser apresentados pelo promotor.

## **13. Dotação orçamental do convite**

A dotação orçamental a atribuir no âmbito do Convite abrangido pelo presente Aviso é de 1.000.000,00 € (um milhão de Euros) FEDER.

## **14. Condições de admissão e aceitação do beneficiário**

A candidatura a apresentar ao Convite abrangido pelo presente Aviso deve obedecer às Condições Gerais de Admissão e de Aceitação dos Beneficiários previstas no Artigo 7.º do REPCI, e bem assim, às condições a que se refere o ponto 6. do presente Aviso.

## 15. Condições de admissão e aceitação das operações

15.1 Para além de obedecer às condições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e das Condições Específicas de Admissão e de Aceitação das Operações previstas no Artigo 6.º do REPCI, a a candidatura deve cumprir as seguintes condições específicas de admissão e aceitação:

a) Ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos, sendo que a falta de qualquer deles não é supriável por via do pedido de elementos/esclarecimentos referidos no ponto 18. deste Aviso:

- (i) Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado no SIGON.2;
- (ii) Memória Descritiva e Justificativa Complementar da candidatura, utilizando o ficheiro excel divulgado conjuntamente com o presente Aviso no endereço do site do ON.2 <http://www.novonorte.qren.pt/pt/investimento-publico/candidaturas/?#1>;
- (iii) Acordos subscritos pelo beneficiário no âmbito da candidatura apresentada, de modo a aferir o seu enquadramento na tipologia definida no ponto 5.1 do presente Aviso;
- (iv) Estudo prévio de viabilidade económico-financeira (EPVEF), sempre que se trate de operações geradoras de receitas, com enquadramento numa das situações definidas nos pontos 2) ou 3) do n.º 9 do presente Aviso. No caso de não ser possível ao promotor apresentar com a candidatura o EPVEF por impossibilidade de prever o montante das receitas a auferir, deverá fundamentar devidamente essa dificuldade. No caso de a candidatura envolver um projeto com enquadramento no ponto 1) do n.º 9 do presente Aviso, o promotor deverá instruir a candidatura com declaração datada e assinada por quem vincule a entidade da qual conste a menção a que devido às características e natureza dos resultados do projeto abrangido na candidatura o mesmo não gera qualquer receita resultante de pagamentos diretos por parte dos utilizadores e respetiva fundamentação;
- (v) Orçamento completo da operação, utilizando o ficheiro excel divulgado conjuntamente com o presente Aviso no endereço do site do ON.2 <http://www.novonorte.qren.pt/pt/investimento-publico/candidaturas/?#1>;
- (vi) Declaração de compromisso do Beneficiário/Parceiro formulada em conformidade com o Modelo divulgado conjuntamente com o presente Aviso no endereço do site do ON.2 <http://www.novonorte.qren.pt/pt/investimento-publico/candidaturas/?#1>;
- (vii) No caso de a candidatura contemplar despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, deverão ser juntos os correspondente cadernos de encargos ou os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos acompanhados, se existirem, de propostas de fornecedores para a realização dos mesmos e orçamentos devidamente detalhados e justificados;
- (viii) No caso de serem previstas despesas com a equipa técnica (somatório das Componentes 33 - Serviços - Transportes e 62 - Equipa Técnica), as mesmas não podem exceder 10% do investimento elegível da candidatura. Atenta a tipologia de operações prevista neste Aviso, o contributo da equipa técnica para o projeto deve ser devidamente justificado na Memória Descritiva e Justificativa Complementar da candidatura. Essas despesas devem constar de orçamento elaborado em conformidade com o modelo divulgado no endereço do site do ON.2 (<http://www.novonorte.qren.pt/pt/investimento-publico/candidaturas/?#1>) e com declaração de afetação elaborada em conformidade com as instruções divulgadas no mesmo local. Nas despesas previstas nesta alínea podem ser consideradas as remunerações dos trabalhadores da Administração Pública, cuja relação jurídica de emprego com o Beneficiário (Entidade Empregadora) seja a do contrato por tempo indeterminado nos termos da legislação aplicável.

15.2 O incumprimento de qualquer das condições específicas identificadas no ponto 15.1 implica a tomada de decisão de não admissão e aceitação da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

15.3 Recomenda-se que, para permitir à Comissão de Avaliação de Mérito efetuar a correta valorização dos critérios de seleção, a candidatura seja instruída com os seguintes elementos complementares<sup>1</sup>:

- (i) *Curriculum* da entidade beneficiária no domínio técnico científico do EGov;
- (ii) *Curricula* da equipa técnica/científica que irá estar diretamente envolvida na consecução dos objetivos;
- (iii) Plano de comunicação, entendido como um conjunto coerente e proporcional de medidas, ações ou instrumento de comunicação externa ou interna (de imagem, divulgação, publicidade, relações públicas e eventos, promoção, motivação, esclarecimento ou outros), que visa ou participa na concretização dos objetivos da Operação (projeto), num período temporal determinado, dirigido a públicos-alvo identificados, implementado com base num conjunto de recursos técnicos, humanos e financeiros, suscetível de avaliação;
- (iv) Sem prejuízo do regime previsto no ponto 10.5 do presente Aviso, no caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, declaração subscrita por Revisor Oficial de Contas (ROC) ou com declaração da Autoridade Tributária, que identifique a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita, bem como ao enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA. Esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA. Adverte-se que se a candidatura não for instruída com estes documentos ou dos mesmos não resultar a elegibilidade inequívoca do IVA, a Autoridade de Gestão do ON.2 considerará inelegível a despesa correspondente não suprimindo a falta detetada por via de pedido de elementos ou de esclarecimentos a que se refere o ponto 18. do presente Aviso;
- (v) Autorização para consulta da situação contributiva perante o Estado (tributária e segurança social) ou, em alternativa, declaração emitida pelos organismos competentes comprovativa da regularidade daquela situação contributiva.

## **16. Data limite de comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 18. do presente Aviso, a comunicação ao promotor da proposta de decisão relativa à admissão e aceitação da candidatura, atentas as condições relativas aos beneficiários e às operações, é efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a apresentação da candidatura.

---

<sup>1</sup> A apresentação destes elementos será dispensada caso integrem o conteúdo da Memória Descritiva e Justificativa Complementar

## 17. Avaliação do mérito e decisão de financiamento

### 17.1. - Critérios de seleção

A candidatura aceite será objeto de uma avaliação do mérito em função dos seguintes critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, os quais serão aferidos à luz dos Parâmetros Recomendáveis que constam do Anexo I - “Referencial Standard dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações” e que faz parte integrante do presente Aviso:

A. Avaliação da Candidatura valoriza os seguintes aspetos:

- A.1 Relevância da candidatura.
- A.2 Coerência da candidatura.
- A.3 Credibilidade e razoabilidade da estrutura de custos.
- A.4 Qualidade geral da candidatura.

B. Avaliação dos Beneficiários valoriza os seguintes aspetos:

- B.1 Capacidade institucional, técnica, financeira e de gestão.
- B.2 Adequação institucional do modelo de governação e constituição ou reforço de parcerias.

C. Impacto Regional da Candidatura valoriza os seguintes aspetos:

- C.1 Contributo para os objetivos do PO Regional, respetivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas “earmarking”.
- C.2 Âmbito Territorial.
- C.3 Contributo para a consecução da visão e das prioridades estratégicas regionais.

### 17.2 Metodologia de cálculo

As pontuações dos critérios de seleção referidos no ponto 17.1 são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação (MO) estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Para efeitos de seleção, apenas poderá ser considerada a candidatura se a mesma obtiver uma classificação do MO igual ou superior a 3,00.

O mérito da candidatura será avaliado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{Mérito da Operação} = 0,70 A + 0,15 B + 0,15 C.$$

Para a avaliação do MO serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios de seleção referidos no ponto 17.1:

Critério / Sub-critério	Ponderação dos Critérios	
<b>A. Avaliação da Candidatura</b>		<b>0,70</b>
A.1 Relevância da candidatura	0,40	
A.2 Coerência da candidatura	0,10	
A.3 Credibilidade e Razoabilidade da Estrutura de Custos	0,10	
A.4 Qualidade geral da candidatura	0,10	

Critério / Sub-critério	Ponderação dos Critérios	
<b>B. Avaliação dos Beneficiários</b>		0,15
B.1 Capacidade institucional, técnica, financeira e de gestão	0,10	
B.2 Adequação institucional do modelo de governação e constituição ou reforço de parcerias	0,05	
<b>C. Impacto Regional da Candidatura</b>		0,15
C.1 Contributo para os objetivos do PO Regional, respetivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas “earmarking”	0,05	
C.2 Âmbito Territorial	0,05	
C.3 Contributo para a consecução da visão e das prioridades estratégicas regionais	0,05	

### 17.3 Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão de financiamento

A apreciação da candidatura compete à Autoridade de Gestão do ON.2 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades ou personalidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou à emissão de pareceres técnicos especializados.

## 18. Esclarecimentos complementares

18.1 A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá, em sede de análise de admissibilidade do beneficiário e da operação, requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo que venha a ser definido na correspondente comunicação.

18.2 Se, findo este prazo, não forem prestados pelo promotor os “esclarecimentos/elementos” requeridos, a respetiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na Autoridade de Gestão.

18.3 A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 18.1 anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente da candidatura e, consequentemente, no prazo para a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução da candidatura.

18.4 A Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados nos termos referidos no ponto 18.1 poderão ser considerados pela Comissão de Avaliação de Mérito.

## 19. Comunicação da proposta de decisão de financiamento ao promotor

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto anterior, a comunicação ao promotor da proposta de decisão relativa ao pedido de financiamento sobre a candidatura admitida e aceite será efetuada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o termo do prazo fixado para a apresentação da candidatura.

## 20. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do cofinanciamento atribuído, são objeto de divulgação pública no site [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt) do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

## 21. Orientações técnicas e/ou orientações de gestão

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá emitir orientações técnicas e/ou orientações de gestão para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso as quais serão divulgadas no site [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt).

## 22. Legislação e outra documentação relevante

- Regulamento (CE) N.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de Julho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999;
- Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho, alterado no respetivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008;
- Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respetivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, aprovado por deliberação da Comissão Ministerial do QREN, em 18 de Setembro de 2009, versão consolidada resultante das deliberações do CMC QREN: 18/09/2009, 20/04/2010, 21/01/2011 e 21/12/2011, disponível em [http://www.ifdr.pt/ResourcesUser/FEDER%20e%20FC%202007-2013/Regulamentacao/Documentos/Reg\\_Nacional/Reg\\_Geral\\_08Jan12.pdf](http://www.ifdr.pt/ResourcesUser/FEDER%20e%20FC%202007-2013/Regulamentacao/Documentos/Reg_Nacional/Reg_Geral_08Jan12.pdf);
- Despacho Ministerial n.º 10/2009 do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, disponível em [http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/import/ccr-norte.pt/novonorte/desp10\\_2009.pdf](http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/import/ccr-norte.pt/novonorte/desp10_2009.pdf);
- Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional” versão consolidada resultante das deliberações das CMC dos PO Regionais de 1 de abril de 2008, com as alterações aprovadas pela mesma CMC, em 14 de agosto de 2009, em 20 de abril de 2010, em 04 de abril de 2011, em 30 de janeiro de 2012, em 20 de março de 2012, em 8 de agosto de 2012, e em 16 de setembro de 2013, disponível em [http://www.ifdr.pt/ResourcesUser/FEDER%20e%20FC%202007-2013/Regulamentacao/Documentos/10\\_Reg\\_Esp\\_assistencia\\_tec/2013/00\\_PCI.pdf](http://www.ifdr.pt/ResourcesUser/FEDER%20e%20FC%202007-2013/Regulamentacao/Documentos/10_Reg_Esp_assistencia_tec/2013/00_PCI.pdf), conjugada com a deliberação da CMC de 16 de setembro de 2013;
- Orientação de Gestão n.º 9 (2009), aprovada em 28 de novembro de 2013 - Rev1(2013), disponível em [http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/on2\\_orientacaogestao\\_9\\_2009\\_rev\\_1\\_2013\\_projetosgeradoresreceitas\\_aprovcd28112013.pdf](http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/on2_orientacaogestao_9_2009_rev_1_2013_projetosgeradoresreceitas_aprovcd28112013.pdf);
- Deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais (CMC) de 13 de dezembro de 2013, disponível em [http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/cmc\\_13122013.pdf](http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/cmc_13122013.pdf);
- Deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais (CMC) de 28 de junho de 2013, disponível em [http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/on2/6-db\\_cmc\\_qren\\_24\\_jun\\_13-overbooking.pdf](http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/on2/6-db_cmc_qren_24_jun_13-overbooking.pdf);
- Documentação sobre o “NORTE 2015 - Competitividade e Desenvolvimento - Uma Visão Estratégica” e os Planos de Ação das Agendas Regionais Prioritárias do Pacto Regional para a

Competitividade do Norte de Portugal, disponível em <http://www.ccdr-n.pt/regiaonorte/norte2020> ;

- Orientação Técnica Geral 5 (2009) - Despesas com as Equipas Técnicas no âmbito de Operações / Ações Imateriais, disponível em [http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/import/ccr-norte.pt/novonorte/otg5\\_2009.zip](http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/import/ccr-norte.pt/novonorte/otg5_2009.zip).

### 23. Outras fontes de informação

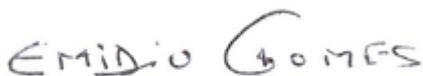
Para além da legislação referida no ponto anterior, o promotor poderá obter mais informações através de consulta aos sites [www.qren.pt](http://www.qren.pt) e [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt).

### 24. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

O beneficiário compromete-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional Regional do Norte 2007 - 2013 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 11 de dezembro de 2014

O Presidente da Comissão Diretiva do ON.2



Emídio Gomes